



RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2022

Processo nº 03750.010305.000001/2022-94

Unidade Gestora: COCAQ

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro do artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, conforme Projeto Básico SEI nº 0048650.

1.2. **Do Objeto:** Contratação da Orzil Cursos e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.942.423/0001-32 para participação de uma profissional da Funpresp-Exe no curso *online* "A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021)", a ser realizado no período de 20 a 21 de janeiro de 2022.

1.3. A contratação será registrada e publicada no sítio da Funpresp-Exe, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. **RECONHECE** a Inexigibilidade, com fulcro no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e **AUTORIZA** a despesa conjuntamente DIRAD/GELOG, na forma do Art. 2º da Portaria nº 57/2019-PRESI/Funpresp-Exe, de 11 de junho de 2019.

1.5. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Diretor de Administração, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. A realização do curso tem como justificativa a atualização de conhecimentos acerca da nova legislação brasileira sobre licitações e aprimoramento da conformidade dos processos da Tesouraria, visto que boa parte dos pagamentos realizados são regidos por essa legislação. Além de proporcionar o aprimoramento de competências técnicas a serem desenvolvidas e/ou potencializadas.

2.1.2. Também como justificativa da realização da capacitação, a Gerência de Logística elaborou cronograma para início da aplicação da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. Nesse sentido, a primeira fase consta a realização de treinamentos, a fim de obter conhecimentos básicos sobre as mudanças ocorridas. Esses treinamentos

devem ocorrer ao longo de 2022. Dessa forma, o treinamento guarda pertinência com as atividades que serão desenvolvidas nas próximas fases, bem como encontra-se alinhado ao PDI de 2022 da profissional.

2.1.3. O curso tem como objetivos: Atualizar os servidores, gestores públicos e demais interessados quanto às novidades vindouras, sempre ressaltando as diferenças em relação à legislação precedente, para possibilitar a aplicação da nova lei às atividades relacionadas às contratações públicas no âmbito da Administração. Abordar as principais regras, os aspectos polêmicos e as recentes alterações da ordem jurídica relativa ao tema contratos administrativos, por meio de casos concretos no entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU.

2.2. A **singularidade do serviço** se materializa na programação do curso, constante na página do treinamento (Documento SEI nº 0048659), resumido abaixo.

2.2.1. Programação do Treinamento:

1. Vigência da nova lei e regras transitórias para as licitações, contratos e contratação direta
2. Inovações trazidas pela nova lei em relação ao procedimento de licitação

Âmbito de aplicação

Princípios

Os agentes públicos envolvidos

A estrutura do processo licitatório

A importância da fase preparatória

Estimativa do valor da contratação

As modalidades de licitação

Regras de divulgação do certame

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações

Apresentação de propostas e lances

Julgamento das propostas

Critérios de julgamento

Habilitação dos licitantes

Os recursos administrativos cabíveis

Adjudicação e homologação da licitação

Inovações trazidas pela nova lei em relação aos contratos administrativos

Regras de formalização dos contratos

As garantias contratuais

As prerrogativas da Administração

As novas regras de duração dos contratos

Execução dos contratos: gestão e fiscalização na nova lei

As normas sobre alteração contratual

As regras sobre recebimento provisório e definitivo do objeto

Regras de pagamento

A nulidade dos contratos administrativos na nova lei

Meios alternativos de resolução de controvérsias

Infrações e sanções administrativas

Controle das contratações

A importância do Portal Nacional de Contratações Públicas para os contratos administrativos

2.3. A **notória especialização** se manifesta por meio dos profissionais que irão conduzir o curso, comprovado por meio de seus currículos, conforme documento anexo à este processo (Documento SEI nº 0048753).

2.4. Base Legal: Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei 8.666/1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.5. **Contratada:** Orzil Cursos e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.942.423/0001-32

2.6. **Valor Total da Contratação :** R\$ 1.747,00 (mil setecentos e quarenta e sete reais).

2.7. Diante dos dados expostos, o Diretor de Administração **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, conforme Projeto Básico SEI nº 0048650, e **AUTORIZA**, com fulcro na competência delegada na política de alçadas aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 262, de 11 de junho de 2019, a contratação do treinamento “**(A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021))**”

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, na forma do Art. 2º da Portaria nº 57/2019-PRESI/Funpresp-Exe, de 11 de junho de 2019 e política de alçadas aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 262, de 11 de junho de 2019, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

Da Publicação:

3.1.1. Em observância ao Princípio da Economicidade, a presente contratação não necessita ser publicada no Diário Oficial da União, conforme estabelece o Acórdão TCU nº 1336/2006-Plenário e Orientação Normativa da AGU nº 34/2011:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o “SECOI Comunica nº 06/2005”, dando-lhe a seguinte redação: “a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), **está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93.** (grifo nosso).

Orientação Normativa da AGU nº 34/2011:

As hipóteses de inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização

de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a inexigibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade, Gerente**, em 10/01/2022, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton dos Santos Araujo, Diretor de Administração**, em 11/01/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049037** e o código CRC **903371E3**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000001/2022-94

SEI nº 0049037

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>